

JUSTIÇA SP

O JUDICIÁRIO DEVE SE COMUNICAR

Corregedor-Geral da Justiça, Geraldo Francisco Pinheiro Franco discorre sobre o papel do magistrado na interlocução com a sociedade



3ª edição da série de entrevistas com o Conselho Superior da Magistratura paulista

REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE SANTOS

Sol, mar, reservas ecológicas e uma enorme atividade judiciária

JUIZADOS ESPECIAIS

Agilizando a vida dos cidadãos perante a Justiça



Conselho Superior da Magistratura

Presidente

Manoel de Queiroz Pereira Calças

Vice-Presidente

Artur Marques da Silva Filho

Corregedor-Geral da Justiça

Geraldo Francisco Pinheiro Franco

Decano

José Carlos Gonçalves Xavier de Aquino

Presidente da Seção de Direito Público

Getúlio Evaristo dos Santos Neto

Presidente da Seção de Direito Privado

Gastão Toledo de Campos Mello Filho

Presidente da Seção de Direito Criminal

Fernando Antonio Torres Garcia

Justiça SP

Revista Eletrônica trimestral
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Corpo Diretivo

Ricardo Mair Anafe (Desembargador)

Leandro Galluzzi dos Santos (Juiz Assessor da Presidência)

Maria Rita Rebello Pinho Dias (Juíza Assessora da Presidência)

Jornalista Responsável

Rosangela Sanches

Corpo Editorial

Rosangela Sanches

Maria Cecília Abatti Souza Cruz

Alexandre de Lima Marcusso

Corpo Técnico

Editor

Daiane Santos Muricy Alves Cruz

Reportagem

Alexandre Ribeiro Lyra Bezerra

Daiane Santos Muricy Alves Cruz

Guilherme Fujimoto Amorim

Helena Toshie Sato Yanase

Maria Cecília Abatti Souza Cruz

Rosangela Sanches

Sara Celeste Rivas Burle

Fotografia

Antonio Carlos Carreta

Klaus Silva Pinto

Ricardo Braga Lou

Editoração Gráfica

Daniel Gaiciner

Jenifer Yoko Takaki

Revisão

Rosangela Sanches

Apoio técnico

Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Impressão

Secretaria de Administração e Abastecimento

SAAB 6.2.1 | Serviços de Artes Gráficas, Encadernação e Carimbo

CONTATO

imprensaj@tjsp.jus.br

Tel.: (11) 3117-2574 / 2575 / 2576

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº - 2º andar - sala 212

CEP 01018-010 - São Paulo - SP



Manoel de Queiroz Pereira Calças

Serviço Público de Qualidade

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) é a maior corte judicial do maior do país: por ele tramitam cerca de 25% dos processos brasileiros. Há mais de cinco anos o TJSP adotou, de forma pioneira e maciça, o processo eletrônico, com avanço significativo na celeridade dos julgamentos. Em consequência, altos os investimentos realizados em tecnologia resultam em aprimoramento e inovação dos serviços prestados e ocupam espaço relevante no orçamento. Nosso objetivo é – e será sempre – obter ainda mais eficiência, produtividade e rapidez na solução dos conflitos, de forma padronizada e em maior volume, ampliando a qualidade de decisões judiciais e a segurança jurídica: isso é serviço público de qualidade.

Ao assumir o cargo de presidente fui confrontado com o que talvez seja o maior desafio da gestão: inúmeras reclamações do sistema de tramitação de processos no tribunal – o Sistema de Automação da Justiça (SAJ). As queixas eram (e são) relativas aos constantes episó-

dios de indisponibilidades e travamentos, à ausência de evolução tecnológica nos últimos anos e, também, à posição cativa e de vulnerabilidade do TJSP, que não detém propriedade do código-fonte, o que lhe impõe sucessivas renovações contratuais por inexigibilidade de licitação, com limitado poder negocial.

Embora o SAJ tenha representado pioneirismo no aprimoramento do serviço de Justiça, com ganho de celeridade quando da sua implementação, tenho o dever institucional e o compromisso constitucional de manter constante reflexão crítica a respeito do serviço prestado à população, da concretização de garantias constitucionais de tramitação célere de processos e do efetivo acesso à Justiça. Nesse contexto, é impossível ignorar a transformação digital pela qual o mundo passa, com novas tecnologias que reduzem custos e aumentam a qualidade do que se produz: fazer mais com menos – meta máxima do serviço público.

Para a contratação do novo sistema, seguimos, de modo estrito, os ditames da Lei de Inovação Tecnológica, que alterou a Lei de Licitações para permitir a contratação direta, nas hipóteses de iniciativas complexas e inovadoras na área de tecnologia. Mesmo assim, houve certame e dele participaram a Amazon, o Google e a Microsoft. A substituição do atual impõe-se tanto em razão de limitação tecno-

lógica, quanto de custo (R\$ 243 milhões/ano, entre contratos para licenciamento do SAJ e manutenção da estrutura de data centers). Se nada for feito, em cinco anos essa solução custará R\$ 1,125 bilhão.

À primeira vista, o custo do novo sistema (que é para o período de 5 anos) parece excessivo; mas, essa impressão desaparece quando se considera o custo atual. Outro fator importante é que, passados esses cinco anos, haverá drástica redução do custo anual de manutenção do sistema de tramitação de processos (40%): dos R\$ 243 milhões atuais para R\$ 148 milhões, evitando-se, também, o gasto de R\$ 900 milhões com data centers. A necessidade de mudança também foi detectada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que atestou a obsolescência do sistema atual em inspeção realizada no Judiciário paulista, aliás, São Paulo está começou com o processo digital em 2006 e esse culminou em dezembro de 2015 com o 100% Digital, mês em que o TJSP fechou as portas para a entrada de processo físico.

Esse é apenas um dos aspectos administrativos que estamos, ao longo da gestão, tentando trazer para um patamar compatível com as necessidades das nossas atividades e dos nossos jurisdicionados: o Judiciário não pode ficar aquém na Justiça 4.0. Sempre é bom refletirmos sobre nossos problemas e dificuldades e destacarmos a necessidade de comunicação.

E, por falar em comunicação, entre outros assuntos relevantes, esta edição da Revista JustiçaSP – que já mostrou na edição nº 16, a ênfase ao trabalho com resultados, nossa busca recorrente desde primeiro dia à frente da administração do Judiciário paulista e, na nº 17, a aplicação da lei e a sua efetividade – traz na matéria principal a premência de a sociedade conhecer o trabalho do Judiciário. Na terceira edição da série de entrevistas com os integrantes do Conselho Superior da Magistratura fala o corregedor-geral de Justiça, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco.

Estamos, todos os integrantes do CSM, em busca de um Judiciário que atenda, de forma rápida e eficaz, os anseios da sociedade, de um Judiciário que atue em prol da paz social e da convivência harmônica entre os Poderes constituídos e seus integrantes.

Boa leitura!



Nova Lei

Crime de Importunação Sexual

Pena - reclusão de 1 a 5 anos

Art. 215-A da Lei nº 13.718/18



SUMÁRIO | JUSTIÇA SP

| JUSTIÇA AFORA |



REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DE SANTOS

Muito além de sol, mar e reservas ecológicas

PÁG. **34**

SESSÃO JUSTIÇA DE CINEMA

PÁG. **48**

ACONTECEU

PÁG. **50**



ADOTE UM BOA-NOITE

PÁG. **17**

JUIZES DA ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PÁG. **30**



CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

*Geraldo Francisco Pinheiro Franco
fala sobre o trabalho da CGJ*

PÁG. **8**

LEITURA JURÍDICA

PÁG. **42**

#SOMOSTJSP

PÁG. **14**



JUIZADOS ESPECIAIS

A Justiça mais próxima do cidadão

PÁG. **24**



MOVIMENTO PROCESSUAL

PÁG. **52**

“É importante que a sociedade conheça o **trabalho do Judiciário** e cada juiz pode disseminar esse conhecimento”

O magistrado, sem deixar de lado a prudência e nos limites da Lei Orgânica da Magistratura e de seu Código de Ética, pode e deve se comunicar com a sociedade. Afinal, ele vive nela. Esse é o pensamento do corregedor-geral da Justiça, desembargador Geraldo Francisco Pinheiro Franco, que integra o Judiciário paulista há 38 anos e carrega até hoje o mesmo comprometimento com o qual assumiu a carreira em 1981. O comprometimento é o mesmo, diz ele. “O que aumentou e não para de crescer é a sensação de pertencimento à Magistratura.” Nesta edição da Revista JustiçaSP, ele fala sobre o trabalho da Corregedoria Geral da Justiça.



Revista JustiçaSP – Das atribuições do corregedor geral da Justiça, elencadas no art. 28 do Regimento Interno do TJSP, quais as que mais diretamente estão ligadas à satisfação da população?

Pinheiro Franco – A competência do corregedor-geral da Justiça é ampla e toda ela esta voltada à excelência da prestação jurisdicional de 1º grau. A entrada do Judiciário. A primeira imagem que o cidadão tem da Justiça. Portanto, a atribuição que mais diretamente está ligada à satisfação da população diz com a orientação da Corregedoria às unidades judiciárias e aos magistrados.

Esse é o papel mais importante da CGJ: orientar, ajudar, regradar e fiscalizar, tudo com vistas a um Judiciário forte e que desenvolva seu trabalho com competência e rapidez. E nesse quadro, não posso deixar de transmitir o orgulho que tenho dos juízes e servidores da Corte bandeirante, mercê do compromisso de todos, a despeito das dificuldades decorrentes inclusive do tamanho da Justiça paulista.

RJSP – A apuração de procedimentos ligados aos magistrados afeta o sono do corregedor-geral?

Pinheiro Franco – A instauração de procedimentos apuratórios pelo corregedor-geral decorre de mandamento regimental. Tais procedimentos são instaurados a pedido do cidadão, seu advogado ou de ofício, tendo em conta a necessidade de apuração de fato possivelmente irregular. É dever do corregedor-geral no Estado (e dos juízes corregedores permanentes, nos limites de suas competências) apurar notícias de desvios. No âmbito do Estado de São Paulo, afirmo, com conhecimento de causa, que a necessidade de medidas tais é mínima, porque temos juízes comprometidos com o Judiciário e que ostentam as condições indispensáveis para o exercício de seus elevados cargos: absoluta honestidade, absoluta retidão de conduta, absoluta responsabilidade, desejo de aprimoramento, clareza quanto à necessidade da imparcialidade e julgamentos conforme a consciência de cada qual e os limites da lei. As exceções são tratadas com seriedade e como exceções.

RJSP – Em que proporção a sua gestão frente à Corregedoria tem adotado medidas que aprimoramento dos serviços judiciais? Cite um exemplo.

Pinheiro Franco – Como disse, temos privilegiado a orientação. Fazemos correções e visitas (físicas e virtuais) semanais em muitas unidades. No último ano chegamos a mais de 700 visitas. Esse trabalho é feito por juízes e servidores, inclusive remotamente, e tem gerado resultados muito positivos, inclusive porque os destinatários nos ajudam e se interessam sobremaneira. É uma verdadeira troca de experiências. Procuramos aprimorar o conhecimento nas ferramentas do SAJ, mostrar como a gestão das unidades, pelo juiz e coordenador, é de absoluta importância, e atuamos, onde necessário, de forma a reorganizar serventias, sempre, com a coparticipação de todos. Aliás, o trabalho tem em foco as unidades judiciais e extrajudiciais. Desenvolvemos 81 projetos das

mais variadas naturezas, todos indicados no relatório anual submetido ao Órgão Especial, alguns iniciados na gestão anterior. Destaco a implementação do Depoimento Especial de menores submetidos a violência ou que a tenham presenciado no Estado como um dos projetos de maior importância e impacto. Outro de igual importância são os mandados eletrônicos, que agilizaram o levantamento de numerário pelas partes e advogados, com segurança, e que está sendo levado para todo Estado. Convém sempre destacar que a nossa atuação frente à CGJ resulta do trabalho harmônico e afinado de uma equipe dedicada de juízes assessores e de servidores diferenciados, que não medem esforços para que tudo aconteça. Sem eles, não falaríamos em aprimoramento.

RJSP – Com um número cada vez maior de estabelecimentos prisionais, a correição nessas unidades atinge a efetividade necessária?

Pinheiro Franco – As quase 180 unidades prisionais no Estado de São Paulo são, todas elas, mensalmente visitadas e acompanhadas pelos juízes corregedores permanentes e pela Corregedoria Geral da Justiça, supletivamente, com vistas ao pleno conhecimento do trabalho nelas desenvolvido e de suas condições. Busca-se verificar as dificuldades e as condições em que os sentenciados descontam suas reprimendas. E havendo dúvidas ou apuração de possíveis irregularidades os magistrados agem de imediato (e também mediante provocação). Não é um trabalho fácil, mas de importância absoluta. Ao lado disso, o Tribunal de Justiça investe na boa prestação de serviços nessa área, seja em relação às Varas de Execução Criminal, sejam quanto aos Decrimis (Departamentos Estaduais de Execuções Criminais), que são acompanhados diretamente pela Corregedoria Geral por intermédio da Diretoria de Departamentos de Execução Criminal, buscando a possível uniformidade de rumos em matéria onde ela é importante, sempre respeitada a independência dos magistrados. O fechamento das cadeias públicas e distritos policiais para

abrigo de presos provisórios veio em boa hora, e de há muito. Foi importante para que o preso fosse custodiado com mais dignidade e em melhores condições. O sistema de Centros de Detenção Provisória Regionais é importante e neles o cidadão cumpre a custódia cautelar até a condenação e só é encaminhado ao sistema após ela, ainda que provisória.

RJSP – O que precisa ser feito no tocante à população carcerária. Em que medida o Poder Judiciário pode trabalhar em parceria com o Poder Executivo nessa tarefa de extrema importância para a manutenção da paz social?

Pinheiro Franco – A responsabilidade do Poder Judiciário quanto ao acompanhamento do sistema prisional é grande, inclusive porque é o responsável pelo encaminhamento do cidadão a ele. E colabora ouvindo reclamações e, principalmente, visitando as instalações e dando solução rápida aos pedidos de benefícios articulados em favor de cada sentenciado. Hoje, com a implan-

tação do sistema digital bem adiantada, a comunicação com os presídios é muito mais rápida. E contamos sempre com a participação do Ministério Público, advogados e Defensoria Pública no trato da questão, parceiros de responsabilidade e competência. Além disso, é preciso destacar a atuação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, que age com profissionalismo e conhecimento de causa em área de tamanha importância e dificuldade.

RJSP – No tocante às normas de serviços das serventias judiciais, quais as medidas adotadas que têm dado resultados positivos?

Pinheiro Franco – As Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça são de importância ímpar para o correto andamento das unidades judiciais e extrajudiciais. Na medida em que regram boa parte, ou a quase totalidade, dos procedimentos e atividades, ajudam a agilizar o dia a dia das

Foto: Divulgação



Pinheiro Franco, acompanhado de juízes assessores da CGJ, em visita correicional ao Fórum de Ribeirão Preto

unidades, dando-lhes, ao mesmo tempo, segurança. São atualizadas constantemente e a Corregedoria Geral, com apoio de grupo técnico de desembargadores, juízes e delegados do extrajudicial, está revendo e atualizando o Tomo II das Normas do Extrajudicial, medida de importância para quem lida com a matéria.

RJSP – Os cartórios extrajudiciais em São Paulo servem de exemplo às delegações notariais e de registro do restante do País. Em sua opinião, esses serviços atendem com excelência às necessidades da população?

Pinheiro Franco – Os serviços extrajudiciais trazem em si um denominador com a segurança do cidadão. Seja qual for o viés do serviço público delegado às serventias extrajudiciais, a segurança para o cidadão é o toque de maior importância. A atividade extrajudicial tem prestado relevantes serviços na área de apoio ao ci-

“O juiz deve prestar contas de sua atividade para a sociedade. Mas isso ele fará, primordialmente, nos autos, de forma técnica”



Foto: Divulgação

Geraldo Francisco Pinheiro Franco e o então secretário da Administração Penitenciária (SAP), Lourival Gomes, em visita ao Presídio de Sorocaba (2018)

dadão como, por exemplo, nos inventários, divórcios e procedimentos de usucapião. É preciso que se pensem, que se estudem, novas possibilidades para esse serviço que é tão bem executado, como regra, traga facilidades para a vida do cidadão, evitando, como consequência, um aumento desnecessário no número de demandas judiciais.

RJSP – Em que medida o juiz deve ser comprometido com a sociedade com a qual convive?

Pinheiro Franco – O juiz, já disse tempos atrás, deve ter participação ativa no exercício de seu mister, para que a jurisdição seja prestada de forma rápida, firme e com excelência. Mas deve afastar-se da ideologia ao julgar. O juiz jamais deve ficar à parte das questões da sociedade. Ele vive na sociedade. Mas ideologia e política não são boas conselheiras para o ato de julgar o cidadão. Deverá, sempre, estar atento aos limites, nem sempre muito claros, entre sua conduta como magistrado e como cidadão. O juiz deve prestar contas de sua atividade para a sociedade. Mas isso ele fará, primordialmente, nos autos, de forma técnica. Isso não significa que deva se abster de falar com a imprensa, por exemplo. Muitas vezes será importante esclarecer a sociedade, mas jamais sobre particularidades da questão que cuida, porque o dever de imparcialidade pode ser atingido. É muito importante, ainda, que a sociedade conheça o trabalho do Judiciário e cada juiz pode disseminar esse conhecimento. Tudo, aliás, com prudência e nos limites da Lei Orgânica da Magistratura e de seu Código de Ética.

RJSP – Djalma Pinheiro Franco, Nelson Pinheiro Franco, Antonio Celso Pinheiro Franco. Até que ponto Geraldo Francisco Pinheiro Franco foi influenciado por esses magistrados?

Pinheiro Franco – Não há como responder negativamente. São exemplos. Nasci e vivi num ambiente de magistrados. Preparei-me para a Medicina. Mas, num passe de mágica, acabei num vestibular para Direito. O interessante é que em momento

algum meu tio, pai e irmão insistiram para meu ingresso na Magistratura de São Paulo e... aqui estou já se vão 38 anos.

RJSP – O que diferencia o juiz que ingressa hoje na Magistratura daquele que ingressou em 1981 como juiz substituto na Comarca de Ourinhos?

Pinheiro Franco – Quero crer que apenas os cabelos brancos. A energia, o comprometimento, o dinamismo, o desejo de buscar a paz social, o desejo de aprimoramento, a importância do privilégio ao respeito e à cordialidade com todos, o exercício diário da independência responsável e nos limites da lei, são os mesmos do juiz de 1981 e dos juízes de hoje. Todos temos em mente que fomos investidos pelo Estado para ajudar o cidadão. E isso faz a Magistratura de São Paulo respeitada. O respeito decorre dessas circunstâncias todas, jamais do título.

RJSP – Que o senhor diria ao seu filho se ele quisesse ingressar na Magistratura? E aos cerca de 2600 magistrados que são seus colegas no Judiciário de São Paulo?

Pinheiro Franco – A minhas filhas, uma advogada e outra publicitária, disse que escolhessem o caminho de suas vidas com absoluta liberdade, para que pudessem ser felizes. Mas se uma delas tivesse escolhido a Magistratura, diria que é a melhor das funções do Estado, em que se pode crescer pelo mérito pessoal e onde se tem a satisfação de diariamente fazer o bem para o próximo, mas que exige comprometimento diuturno e sério. E aos meus colegas da Magistratura, digo que ingressamos na Magistratura para cuidar do cidadão. E isso se faz com responsabilidade, aprimoramento, pontualidade, cordialidade com todos e com muito amor. Igual desejo às minhas filhas, desejo que meus colegas, enfim, todos nós sejamos felizes. Faço um elo entre a felicidade e o orgulho que sinto por integrar a Magistratura de São Paulo, em especial, pela qualidade técnica e atributos morais de seus juízes e servidores. ●

Empenho e dinamismo

Há 40 anos servidor do Judiciário paulista, Gilberto Soares da Silva, 60, paulistano nascido no Brás, viúvo, pai de quatro filhos e avô de dois netos, acha que está preparado para se aposentar. “Meu pai tem 88 anos e sempre quis viajar comigo por Pernambuco, a terra dele. Agora é a hora”, diz.

O chefe de Seção do Gabinete de Assessoria do Tribunal de Justiça (GATJ 2.2), Gilberto atuou nessas quatro décadas sempre na Comissão Processante Permanente (CPP). O setor cuida dos processos administrativos contra servidores públicos estaduais da Capital. “Gosto do que faço, me sinto útil para os colegas. Eu lido com pessoas que têm problemas de depressão, problemas familiares, estão desmotivados, desiludidos. A gente procura ajudar e orientar, não é só emitir um papel e pronto”, orgulha-se.

Entrou no Tribunal em 4 de julho de 1978, com 19 anos, após ser aprovado no concurso público para “fiel”, antiga nomenclatura de auxiliar judiciário. Mesmo recém-formado no 2º grau, ele já trabalhava na iniciativa privada, no ramo hoteleiro. Mas como o empreendimento estava em crise, seguiu a recomendação de sua tia, que era servidora do Tribunal desde 1961.

O servidor público se recorda de um episódio em seu trabalho, ocorrido há cerca de dez anos, que o deixou “extremamente feliz” com o resultado. Uma moça respondia processo por abandono de emprego por excesso de faltas após o término do período de licença de dois anos, que ela havia solicitado para viajar para a Itália. Como não havia retornado ao trabalho três meses depois do fim do prazo, era preciso intimá-la a se apresentar. Mas não era possível encontrá-la.

Gilberto tomou a iniciativa, então, de procurar na lista telefônica e localizou cerca de dez contatos com o sobrenome dela, que era incomum. Foi ligando para cada um até que uma das pessoas que atendeu era tia da moça desaparecida. Assim, conseguiu o contato do irmão da moça, que também estava na Itália.

Após trocas e-mails, descobriu que a moça estava muito doente, sem dinheiro para se tratar, nem em condições de trabalhar para comprar passagem de volta para o Brasil. Como pensava já estar demitida do TJSP, tinha desistido de regressar ao seu país natal.

À frente do caso, Gilberto orientou que ela voltasse o mais rápido para o Brasil, já que o caso era reversível. A família da moça fez uma “vaquinha” para comprar a passagem. Ela chegou em São Paulo em uma segunda-feira e, na terça, foi procurar Gilberto, que a encaminhou para a área de Recursos Humanos e, depois, à sua diretora. A gestora se manifestou favorável ao retorno e a moça foi reintegrada. “Era uma boa funcionária, foi absolvida do processo, se tratou no Hospital do Servidor Público, ficou completamente curada e continua trabalhando até hoje no Tribunal”, conta.

Gilberto planeja sua nova fase de vida. “Estou preparado para a aposentadoria.” Sua aposentadoria foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 12/6/2019.

Reportagem de *Alexandre Lyra*

Uma vida pautada pela excelência (depoimento de uma filha)

O dia 8 de março é especial, pois é o dia em que nos lembramos das mulheres e de suas conquistas ao longo da história. Para mim, o 08 de março de 2019 foi ainda mais que especial, porque foi o primeiro dia de aposentadoria da minha mãe, Magly da Penha Rezaghi Dias, escrevente. O simples fato de alguém conseguir encerrar sua vida profissional de forma íntegra, honesta, com excelência e com a sensação de dever cumprido, isso tudo já seria motivo para muita comemoração. Porém, no caso da minha mãe, foi muito mais que isso.

Sinceramente, não sei como ela conseguiu dar conta de tudo. Ela conseguiu ser uma profissional excelente, sem deixar nada pra trás, sem nunca ter desistido.

Eu tinha nove anos de idade quando minha mãe assumiu o cargo de escrevente na Comarca de Suzano, onde morávamos. Meu pai era policial militar e seu salário era baixíssimo. Então, quando minha mãe assumiu o cargo, nossa vida mudou da água para o vinho.

O mais incrível é que, mesmo trabalhando e passando o dia fora de casa, ela conseguia se fazer presente para nós, seus três filhos. Sempre estava onde precisávamos que ela estivesse. Nunca faltou a uma reunião de escola, às apresentações dos filhos, ela dava um jeito de estar lá. Depois de alguns anos trabalhando no fórum, minha mãe ficou grávida novamente e nasceu minha irmã. Lembro que minha irmãzinha, com pouco mais de um ano de idade, chorava e queria o colo da mãe, mas nessa época, por conta da doença profissional decorrente de movimentos repetitivos, mamãe estava com os braços engessados e não podia pegar a filhinha.

O tempo foi passando e ela trabalhando, sempre se virando em mil para continuar trabalhando e não deixar nada e nem ninguém para trás. Como muitas mulheres em nosso país, mamãe cumpriu dupla jornada e, infelizmente, precisou abrir mão de boas oportunidades ao longo de sua vida profissional, pois não era possível assumir mais responsabilidades além do cuidado com a casa, com a família e do trabalho no fórum, atividades que ela sempre executou com excelência.

Portanto, homenageio essa guerreira, a quem tenho o privilégio de chamar de mãe, compartilhando um pouco de sua história aqui. Afinal, boa parte dela foi escrita no TJSP. Uma história que retrata a realidade de grande parte das mulheres brasileiras, que “carregam pedras enquanto descansam”. Eu e meus irmãos nos tornamos o que somos hoje graças ao esforço de minha mãe, que encerrou sua carreira profissional no Dia Internacional da Mulher de 2019.

Que ela tenha saúde para desfrutar sua vida de aposentada, ao lado de seus nove netos e de todos nós que a amamos!

Gesiéle Rezaghi Dias Lisboa

Escrevente Técnico Judiciário do Ofício Criminal da Comarca de São João da Boa Vista



todos servidores
vários estilos
uma causa

#menosplástico
compartilhe essa ideia

ADOÇÃO SEM LIMITE DE IDADE

Projeto Adote um Boa-Noite, do TJSP, amplia chances de crianças e jovens com mais de oito anos terem uma família

Cecília Abbati

Danielle é da cidade de São Paulo, tem 13 anos e gosta de viajar, dançar e ver televisão. Vitor, 17 anos, mora em Jundiaí e adora cavalos, desenhar e rimar. Samira, de Campinas, está com 16 anos, gosta de ouvir música, de maquiagem e quer ser comissária de bordo. Apesar de terem vidas e gostos tão diferentes, todos têm um desejo comum: encontrar uma família que queira adotá-los. Esse sonho é compartilhado por milhares de crianças e adolescentes do Brasil que também têm mais de oito anos e estão disponíveis para a adoção – são cerca de 5,5 mil jovens com este perfil (*dados do Cadastro Nacional de Adoção em setembro/18*). No entanto, 90% das 44 mil pessoas que querem adotar buscam crianças de até sete anos. “Acredito que, em geral, o desejo de adotar uma criança mais nova está relacionado ao ideário de criar uma filha ou um filho desde pequeno: trocar fralda, ouvir as primeiras palavras, ver os primeiros passos. Às vezes as pessoas nem pensam em como seria adotar uma criança mais velha”, afirma o juiz Iberê de Castro Dias, que atua na área da Infância e Juventude.



Para estimular a adoção de crianças mais velhas (acima de oito anos) e/ou com alguma deficiência, o Tribunal de Justiça de São Paulo lançou em outubro de 2017 o projeto “Adote um Boa-Noite”, que consiste em uma campanha e um site (www.adoteumboanoite.com.br) com fotos e relatos de jovens disponíveis para adoção, desenvolvidos pela agência de publicidade F/Nazca Saatchi & Saatchi em parceria *pro bono*. “Não há nada de condenável em uma pessoa querer adotar uma criança pequena, se é assim que ela imagina exercer o desejo de ser mãe ou pai, mas a ideia do projeto foi colocar para debate, para reflexão social, a possibilidade de adoção de crianças com mais de oito anos. A partir disso, a sociedade tem elementos para refletir de modo mais embasado sobre esses sonhos e desejos. E temos percebido um aumento na quantidade de pessoas que já mencionam a possibilidade de adoção de crianças com mais de oito anos”, explica Iberê Castro.

O projeto procura dar visibilidade aos adolescentes, mostrando-os como sujeitos de direitos, parte integrante da sociedade, além de tentar contribuir com a evolução da concepção social de adoção. “Esses jovens precisavam parar de ser escondidos, como se tivessem culpa pela situação de abrigo, como se tivessem que ter vergonha de si mesmos, como se não fossem capazes de inspirar quaisquer outros sentimentos nas pessoas que não os de pena, dó, tristeza. Acreditamos que campanha deu



outro olhar para essas pessoas”, afirma o juiz Gabriel Pires Sormani, um dos idealizadores do projeto que, na época do lançamento, assessorava a Corregedoria Geral da Justiça.

Ao todo, 53 crianças que estavam sob a jurisdição das varas da Infância e Juventude dos Foros Regionais de Santo Amaro e Tatuapé participaram do projeto-piloto. As duas unidades já haviam feito a busca entre os pretendentes do Cadastro Nacional de Adoção e não localizaram nenhum interessado. Depois de pouco mais de um ano de existência do “Adote um Boa-Noite”, quatro jovens já foram adotados e 17 estão em alguma fase do processo de adoção (estágio de convivência ou aproximação).

O sucesso do projeto foi determinante para conferir ao TJSP o Prêmio Innovare 2018, na categoria Tribunal. O anúncio ocorreu em cerimônia realizada no Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, em 6 de dezembro último. O prêmio, lançado em 2004, é um dos mais importantes do sistema de Justiça e tem o objetivo de identificar, divulgar e difundir práticas que contribuam para o aumento da qualidade, modernização e aprimoramento da Justiça no Brasil. O presidente do STF e do Conselho Nacional de Justiça, ministro Dias Toffoli, entregou o troféu ao presidente do TJSP, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças, que estava acompanhado de alguns juízes e servidores que trabalharam no projeto (*veja box da matéria*).

Divulgação

Para dar visibilidade ao projeto, a Secretaria da Presidência do TJSP, por meio da Diretoria de Comunicação Social, ligada à Secretaria da Presidência, trabalhou na divulgação, buscando pautas nos veículos de imprensa. No dia do lançamento da campanha – 12/10/17 – a edição do “Jornal Nacional” exibiu reportagem especial sobre adoção tardia com crianças da lista de adoção e que possuem mais de oito anos. A reportagem mostrou o que os jovens sentem e como se ressentem por não ter um “boa noite”. No mesmo dia, pela manhã, 12 crianças e adolescentes participaram ao vivo do Globo Esporte, ao lado do juiz Iberê de Castro Dias. O programa foi dedicado ao tema. Além disso, na segunda etapa do projeto, quando ocorreu a inclusão de mais crianças no site, o Globo Esporte novamente cobriu a participação dos meninos e meninas em um jogo do Corinthians no campeonato brasileiro.

Os resultados foram expressivos, despertando interesse de outros veículos de comunicação que também fizeram reportagens sobre a iniciativa: TV Record, SBT, TV Bandeirantes, Imprensa Oficial, TV Gazeta, CBN, Rádio Estadão, sites, o programa Encontro, também da TV Globo, entre outros. “Constatamos nas varas, a partir das matérias publicadas na mídia, que houve um aumento considerável de interesse das pessoas também em apadrinhamento de crianças maiores e busca de informações sobre as características da adoção

tardia. Além das crianças incluídas na campanha, tivemos oportunidade de promover encontros e aproximações de outros adolescentes com pessoas habilitadas ou não, inicialmente interessadas em crianças menores”, relata a desembargadora Gilda Cerqueira Alves Barbosa Amaral Diodatti, que na época do lançamento atuava como juíza titular da Vara da Infância e da Juventude do Tatuapé.

No aniversário de um ano do programa, o Jornal Nacional novamente exibiu reportagem sobre a importância da campanha da Justiça de São Paulo. Além de apresentar os resultados, a matéria mostrou histórias de duas famílias que adotaram crianças do projeto. Eduardo e Elaine conheceram o Davi depois de assistirem a um programa na TV e acessarem o site do Adote um Boa-Noite. “Foi amor à primeira vista, por foto. Foi realmente apaixonante”, conta Eduardo. “Logo que nos conhecemos ele já nos abraçou e nos chamou de papai e mamãe”, descreve Elaine. As dificuldades na criação de uma criança são comuns em qualquer família. Antonio e Davi, que adotaram o Pedro, falaram ao Jornal Nacional sobre o dia a dia depois da chegada do menino, que participou do Adote um Boa-Noite. A adaptação é um processo gradativo e podem surgir dificuldades que são superadas quando há amor envolvido. Jovens que estão nos abrigos também concederam entrevistas e falaram sobre seus desejos.





Além de novas matérias na imprensa em vários veículos, a ação promovida pelo TJSP no aniversário da campanha também foi marcada pelo apoio dos clubes de futebol São Paulo e Corinthians, que levaram os jovens para entrar em campo em clássicos. As empresas de transporte público de passageiro, Metrô, CPTM, EPTM, ViaQuatro e ViaMobilidade também aderiram. Durante um mês foram veiculadas diariamente vinhetas do projeto e mais de seis mil cartazes foram distribuídos nas estações, ônibus e trens do Estado de São Paulo.

Nas redes sociais, o TJSP promoveu um tuitaço com a hashtag #AdoteumBoaNoite, que teve apoio do Conselho Nacional de Justiça, TV Justiça, Ministério Público de São Paulo, Tribunal de Justiça da Bahia e Angaad Adoção. Também divulgaram a campanha as atrizes Leandro Leal (1,8 milhão de seguidores) e Naiumi Goldoni (882 mil seguidores) em suas contas no Instagram.

“Efeitos colaterais surpreendentemente positivos vieram com essa iniciativa. Conseguimos, pela primeira vez, mostrar que se tratam de crianças e adolescentes comuns, com anseios e dificuldades próprios de suas idades, como um jovem qualquer, que têm uma rotina, gostos e afetos semelhantes ao dos jovens que integram a convivência social dos interessados na adoção”, conta Gilda Diodatti. A magistrada também destaca que a rotina dos jovens foi beneficiada pela campanha. “Os próprios adolescentes que foram incluídos na campanha relataram que tiveram melhor aceitação nos meios que frequentam, principalmente nas escolas e projetos educativos, onde eram vistos pelos demais com certa desconfiança, pelo simples fato de serem “meninos de abrigo”. Assim, pudemos perceber uma melhor inclusão de tais jovens na comunidade em que estão inseridos e, por consequência, uma manifesta elevação de suas autoestimas.”

Prêmio Innovare 2018

O Adote um Boa-Noite foi o projeto vencedor da 15ª edição do Prêmio Innovare na categoria Tribunal. A entrega ocorreu no início de dezembro, em solenidade no Salão Branco do Supremo Tribunal Federal, com a presença do presidente do TJSP, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças. Ele estava acompanhado da desembargadora Gilda Diodatti; dos juízes Maria Silvia Gomes Sterman, Gabriel Pires Sormani, Renato Hasegawa Lousano e Iberê de Castro Dias; e das servidoras Marinei-va Benassi Serra e Milena Matos de Souza.

O Innovare tem como objetivo o reconhecimento e a disseminação de práticas transformadoras que se desenvolvem no sistema de Justiça do Brasil, independentemente de alterações legislativas. São seis categorias: tribunal, juiz, ministério público, defensoria, advocacia, cidadania e Justiça. Este ano o prêmio recebeu 654 inscrições, 89 delas na categoria Tribunal. As práticas inscritas foram visitadas por consultores do Innovare e, posteriormente, julgadas por profissionais do mundo jurídico e acadêmico nacional que integram a comissão, composta por 31 integrantes.

O evento contou com a presença de ministros, desembargadores, juízes, integrantes do Ministério Público, da Advocacia e da Defensoria Pública e servidores. O presidente do STF e do CNJ, ministro José Antonio Dias Toffoli, entregou o troféu ao presidente do TJSP. “As iniciativas premiadas servem de exemplo. Muitas vezes o próprio Conselho Nacional de Justiça passa a normatizá-las para todo o país”, disse o ministro em entrevista.

O diretor-presidente do Instituto Innovare, Sérgio Renault, e o ministro Carlos Ayres Britto, presidente do Conselho Superior, também concederam entrevista e destacaram a importância da premiação. “São experimentos que oxigenam os pulmões do sistema de Justiça”, disse o ministro. “É uma premiação que gera melhorias para a Justiça brasileira”, destacou Renault.

“Ficamos extremamente felizes com o Prêmio Innovare. É o reconhecimento de um trabalho que envolveu muitas pessoas, profissionais dedicados que fizeram a diferença. Também recebemos apoio de empresas parceiras, como a agência F/Nazca e os clubes de futebol Corinthians e São Paulo. Houve alguma resistência, porque decidimos mostrar os jovens. Mas a nossa ideia foi apresentá-los como parte integrante da sociedade, dar visibilidade aos adolescentes e seus desejos. E conseguimos. Com os resultados do projeto-piloto, ampliamos o trabalho para todas as varas da Infância”, afirmou o presidente do TJSP, desembargador Manoel de Queiroz Pereira Calças.

O prêmio é uma realização do Instituto Innovare, do Ministério da Justiça, da Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (ConaMP), da Associação Nacional dos Defensores Públicos (Anadep), da Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe), do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da Associação Nacional dos Procuradores da república (ANPR), da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra), com o apoio do Grupo Globo. ●

Equipe vencedora do TJSP no 15º Prêmio Inovare. Abaixo, desembargador Pereira Calças com o presidente do STF, ministro Dias Toffoli.



★
ADOTE
um
Bom
noite

ADOÇÃO
TARDIA

**CRIANÇAS E ADOLESCENTES
COM MAIS DE 7 ANOS
AGUARDAM NOS ABRIGOS DE
SÃO PAULO POR UMA FAMÍLIA QUE
ACREDITE QUE NÃO É TARDE**



ADOTEUMBOANOITE.COM.BR

JUIZADOS ESPECIAIS agilizam a vida dos cidadãos perante a Justiça

Sara Burle

“Certa vez, uma idosa que procurou o juizado para resolver um problema e conseguiu fechar acordo ficou tão feliz que, terminada a audiência, perguntou se podia me dar uma retribuição. Ela abriu a bolsa e tirou um doce de abóbora, como forma de demonstrar sua gratidão. No entanto, devo dizer, a satisfação é muito mais nossa em ajudar as pessoas”. Esse é o relato de Reynaldo Eisenstadt, mediador voluntário no Tribunal de Justiça de São Paulo, que já contabiliza mais de 550 conciliações no período de um ano.

Essa e tantas outras histórias mostram como os Juizados Especiais vêm se consolidando ao longo do tempo. Como instrumento de democratização da Justiça, dão amparo a antigos anseios dos cidadãos por uma prestação de tutela mais simples, rápida, econômica e segura. Os Juizados Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública foram criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

O coordenador do Juizado Central Cível, Joel Sampaio Santos, resalta duas vantagens de procurar esse modelo, antes conhecido como “pequenas causas”: preço e prazo. “Sendo uma causa de até 20 salários mínimos, a pessoa não paga nada no âmbito cível, por exemplo. Na Justiça Comum, ela teria que desembolsar um montante considerável só para entrar com a ação, fora as custas do advogado. Além disso, o prazo é reduzido. Da entrada da ação até o julgamento, podemos ter um fato solucionado num período de 30 dias”, conta.

Juizado Especial Cível

No caso do Juizado Especial Cível (JEC), as causas recebidas são as consideradas de menor complexidade, ou seja, aquelas cujo valor não exceda 40 vezes o salário mínimo. Até vinte mínimos, as partes podem ou não ser assistidas por advogado; nas de valor superior, a assistência é obrigatória. “Seja reparação de dano, como infiltração em apartamento, ou tudo referente ao Código de Defesa do Consumidor, como problemas com compras pela internet ou cheque sem fundo, é possível entrar no JEC”, orienta Joel. Pode-se ingressar com uma ação pelo computador de casa, pelo site do TJSP, usando um certificado digital, ou indo pessoalmente a um dos prédios onde funcione um Juizado Especial Cível. Será analisada a competência territorial e, em alguns casos, o autor já sai ciente do dia da audiência de conciliação.

O advogado Ricardo Souza* costuma entrar em causa própria, mas relata um caso em que advogou para uma senhora de 86 anos, que teve o plano de saúde cortado. “Por sofrer de Alzheimer, ela se esqueceu de comunicar que não tinha recebido o contrato. Foi dada a liminar, reintegrando-a ao convênio. No juizado, arbitraram dano moral no valor de R\$13 mil. O acordo aconteceu de forma célere: cerca de 10 meses após a data de início do processo”, avalia.



Fotos: Ricardo Lou

Quem também tem história para contar é Vera Lucia Bittar, que trabalha há três anos e meio como mediadora. Ela destacou um caso entre advogados que foi parar em suas mãos. Um deles teria entrado no Tribunal carregando uma mala. “Olha o homem da mala”, comentou o outro. “No Brasil de hoje, isso chega a ser uma ofensa. Apesar de terem vindo ao juizado, a parte ofendida queria levar o fato para a esfera criminal. Após muito desabafo e muita conversa, perguntei se um pedido de desculpas poderia solucionar o conflito. O ofendido concordou e a outra parte também. Eles saíram se dando as mãos e resolveu-se o problema. Cada um cedeu um pouco e eu fiquei muito satisfeita”, relata.

**Nome fictício*



Fotos: Ricardo Lou

Juizado Especial Criminal

Mais conhecido no meio jurídico como Jecrim, o Juizado Especial Criminal tem competência em infrações penais de menor potencial ofensivo, que seriam as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, cumulada, ou não, com multa. O objetivo, sempre que possível, é a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade. São casos como pichação, briga de vizinho, crimes contra a honra, ofensas e confronto de torcida envolvendo incitação ao tumulto ou porte de arma branca, por exemplo.

No caso do Jecrim, as pessoas não vão direto ao juizado, mas à delegacia. Tem que haver uma investigação prévia, geralmente por meio de uma forma bem simplificada de inquérito policial. Intima-se a outra parte e, normalmente, é o promotor de Justiça que pede para marcar uma audiência preliminar, momento em que todos se reúnem diante do juiz.

Somente serão admitidas a proporção perante o Juizado Especial Cível

I - As pessoas físicas capazes, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas;

II - As pessoas enquadradas como microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

III - As pessoas jurídicas qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - As sociedades de crédito ao microempreendedor.

O maior de dezoito anos pode ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

José Zoéga Coelho, que entrou na magistratura em 1988, falou de alguns casos inusitados que passaram pelo fórum. “Costumamos dizer que nunca sabemos o que vai entrar por aquela porta. Uma vez, chegou o caso de um rapaz que ficou apaixonado por uma moça, passou a ser o típico stalker, mas não era do tipo agressivo. No dia da audiência, ele veio todo arrumado, porque sabia que ela estaria presente. Depois de muita conversa, chegamos a um acordo de pagamento de cesta básica. Fizemos o termo, mas, na hora de assinar, ele falou: ‘Não vou conseguir cumprir o combinado de ficar longe dela, porque eu amo essa mulher’. No final, ele acatou a ordem.”

“Já houve, também, uma situação contrária. O homem falava que a ex-namorada o perseguia. Contou que ela ia até a casa dele fazer escândalo. Durante a audiência, ela se mostrou totalmente indiferente, dizia que era ele que a procurava e que seu objetivo era prejudicá-la com o processo. Eles saíram da sala e, após alguns minutos, ele voltou e disse: ‘Doutor, ela está me provocando até aqui no fórum’. Eu disse, então, para ele filmar e trazer as imagens para mim. Os dias se passaram e logo ele retornou com uma gravação que fez pela janela da casa dele. Ela estava na porta, bêbada, e dizia: ‘Não posso beber que eu me lembro da gente, você acabou com a minha vida’”, recorda o juiz.

De acordo com magistrado, o Jecrim dá celeridade às causas, por isso as pessoas têm respostas em pouco tempo. “Elas procuram uma autoridade policial e, em um mês, já estão na frente do juiz. Na maioria das vezes, fazemos uma transação penal e a resposta é imediata. A pena pode ser pecuniária ou uma prestação de serviço à comunidade. No final das contas, o que a Justiça quer é cessar um conflito crescente, que a situação se resolva antes de chegar num patamar mais grave, como um homicídio, uma injúria ou uma ameaça.”

Fotos: Ricardo Lou



Juizado Especial da Fazenda Pública**

Lei 12.153/09

Atende-se no Juizado Especial da Fazenda Pública causas de até 60 salários mínimos e não é preciso constituir advogado em primeira instância, apenas na fase de recursos. Podem ser partes, como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, que residam ou tenham sede no município. Como réus, os Estados e os Municípios, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas.

São exemplos de autarquias: Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (Detran-SP), Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual (Iamspe), São Paulo Previdência (SPPrev) e Departamento de Estradas de Rodagem (DER). Entre as fundações públicas, estão: Fundação Casa, Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (SP-PREVCOM) e Fundação Procon-SP. Já as empresas públicas, entre outras, compreendem a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp) e o Metrô.

A pessoa interessada pode ir diretamente ao Fórum Hely Lopes Meirelles, levando os documentos relativos ao caso. Analisa-se se, de fato, cabe a abertura de ação. Se a conclusão for que sim, dá-se andamento ao processo na hora. Esse acesso simplificado para ajuiza-

As principais demandas recebidas pelo Juizado Especial da Fazenda Pública de São Paulo são ações relativas a:

- indenizações por dano moral e material;
- fornecimento de medicamentos de alto custo;
- questões envolvendo servidores públicos, como: base de cálculo da sexta parte, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, tempo de serviço, aposentadoria, quinquênio, licença prêmio e penalidades administrativas (exceto de demissão e aquelas aplicáveis a policiais militares).

mento de ações, diferente da burocracia que acontecia antes da implantação dos juizados, prejudicava tanto o acesso ao Poder Judiciário como a rápida solução de conflitos, circunstâncias que geravam impunidade e estimulavam o comodismo, em prejuízo da reputação do serviço público.

“Antes do juizado, o processo era muito demorado. Tinha-se a sensação de que, quando vinha a pena, aquele conflito já nem existia mais na prática ou, pior, havia escalado para algo mais grave. A sociedade não recebia uma resposta produtiva. Aqui, chamamos as pessoas para apaziguar, resolver seus conflitos de forma mais ágil. Sente-se que a Justiça responde, que não fica ‘por isso mesmo’. A ideia é colocar um freio, chamar as partes à razão. E a resposta é muito boa. Não vemos um retorno das partes à Corte, o que é um ótimo sinal”, conclui o juiz José Zoéga.

***Com colaboração da coordenadora do 1º Ofício do Juizado Especial da Fazenda Pública, Simone Cristina Akemi Haga*



Entrância Intermediária

“Adoraria colaborar, mas estou com uma demanda muito grande de processos para cumprir, acumulando vara e sem tempo mesmo.” Essa foi a resposta da maioria dos juízes e juízas abordados para compor esta matéria. Reflexo da realidade dos magistrados na Entrância Intermediária? Talvez. Afinal, é nesta fase da carreira que o grau de complexidade e diversidade dos assuntos tratados em vara aumenta consideravelmente.

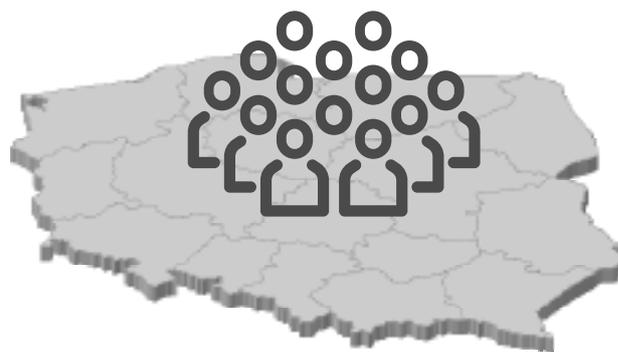
Assim, é nessa etapa da carreira que fica nítida a necessidade de varas especializadas, isto é, uma vara para cada assunto – Criminal, Cível, Juizado Especial, Fazenda Pública etc. O Provimento nº 82/11 estabelece os critérios a serem observados na criação de varas e

comarcas, considerando que a criação ou transformação de uma vara especializada depende de estudos e conveniência do Tribunal de Justiça.

Além da especialização das varas, outra característica da Entrância Intermediária é a figura do juiz de Direito Auxiliar e do juiz de Direito Auxiliar da Capital. Ambos cargos são ocupados exclusivamente por juízes de entrância intermediária. O juiz de Direito Auxiliar atua nas varas de determinada comarca de Entrância Final. Já o juiz de Direito Auxiliar da Capital, varas da comarca da Capital. Atualmente, o TJSP conta com 223 juízes de Direito Auxiliar do Interior e 234 juízes de Direito Auxiliar da Capital.

Mais de 730 magistrados compõem a Entrância Intermediária. Aos 154 juízes titulares de vara, somam-se juízes substitutos para atender às 52 comarcas que compõem a Entrância Intermediária.

A JUSTIÇASP conversou com um desses juízes para saber como é o exercício da Magistratura na Entrância Intermediária e os maiores desafios nessa fase da carreira:



**A entrância
intermediária do
TJSP
é atualmente
composta por
52 comarcas e
cerca de
730 juízes**

Fonte: Secretaria da Magistratura

Antonio José Magdalena nasceu em Santa Cruz do Rio Pardo, localidade onde também exerce a judicatura, e ingressou na carreira da Magistratura em 1983. Como juiz substituto, atuou nas comarcas de Araraquara, Matão, Apiaí, Taquarituba, Avaré, Cerqueira César, Assis, Paraguaçu Paulista e Ourinhos, além de breve permanência em uma das Varas Cíveis do Foro Central da Capital. Depois, tornou-se juiz titular da Comarca de Fartura, onde permaneceu por cinco anos, antes de ser promovido para a então 2ª Vara Cumulativa de Santa Cruz do Rio Pardo, hoje 2ª Vara Cível, onde está há quase 30 anos.

“Santa Cruz do Rio Pardo é uma das, assim chamadas, típicas comarcas médias do Interior de São Paulo, com quatro varas, Juizado Especial Cível e da Fazenda, mais Cejusc. Abrange três municípios e possuía, até alguns anos, o Foro Distrital em Ipaussu, depois emancipado para se tornar comarca autônoma, composta por dois outros municípios.

É localidade aprazível, com povo de boa índole, orgulhoso de suas tradições. Conta com alguns cursos superiores, incluindo Direito. A pecuária e a agricultura são pujantes, ao lado de expressivo parque industrial, em que se destacam, entre outras, empresas de processamento e comercialização de cereais em geral, e o comércio varejista exibe-se extenso.

Questões judiciais mais frequentes se situam nas áreas de família,

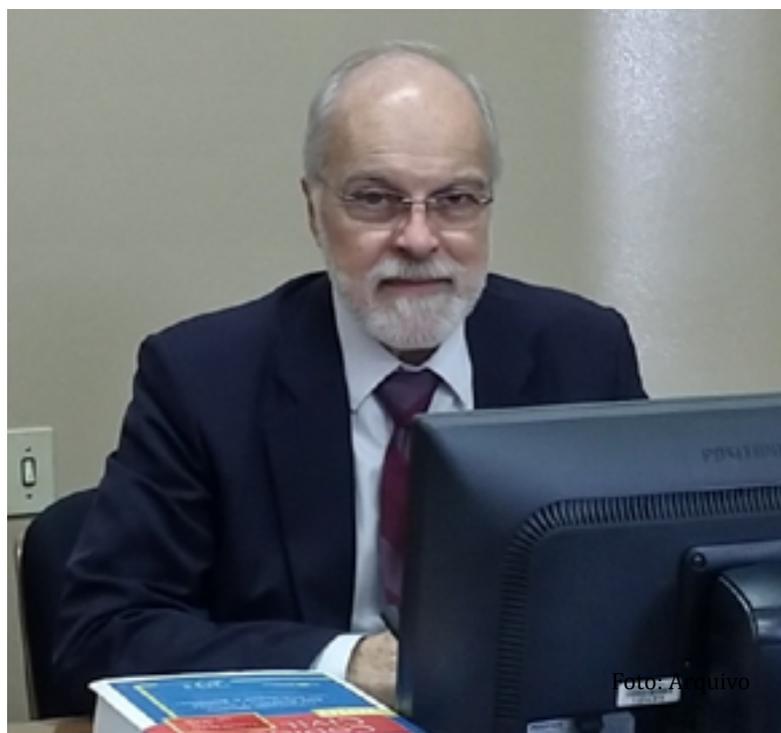


Foto: Arquivo

“Admiro e louvo os colegas que, com o desejo de servir mais e melhor, ascendem na carreira; no entanto, o caminho por mim escolhido, animado pelo mesmo propósito de serviço, foi outro”

de contratos bancários, fazendária e previdenciária, além das demandas indenizatórias em geral. A criminalidade não se mostra significativa, com rara ocorrência de mais graves delitos, exceção feita ao tráfico de drogas.

De forma resumida, pode-se dizer que as comarcas de Entrância Intermediária têm usualmente volume maior de processos distribuídos e querelas judiciais de maior complexidade. Têm igualmente, de regra, maior número de advogados atuando (no caso de Santa Cruz do Rio Pardo, são 392 profissionais inscritos na Subseção local da OAB). Apesar disso, antigamente essas comarcas, em especial as de médio para menor porte, não dispunham de recursos materiais e humanos muito mais alentados do que os existentes nas de entrância inferior, situação frequentemente causadora de sérias dificuldades para o bom exercício da jurisdição. Tal quadro alterou-se para melhor, todavia, ao longo do tempo, no tocante a esses recursos.

A permanência em entrância intermediária, mais do que resultado de uma escolha da entrância, foi consequência de optar por uma determinada região, consequência de um conjunto de circunstâncias e de um certo modo de ser. Opção de vida formada por razões familiares e pela convicção de que exercer a Magistratura significa, acima de tudo, servir a quem procura Justiça, onde quer que o magistrado esteja.

Tirar da ascensão na carreira o foco do exercício da judicatura represen-

tou, em certa medida, creio, libertar-me do interesse pessoal, malgrado legítimo, para estar mais pronto ao compromisso com o jurisdicionado de hoje, não com o de amanhã. Admiro e louvo os colegas que, com o desejo de servir mais e melhor, ascendem na carreira; no entanto, o caminho por mim escolhido, animado pelo mesmo propósito de serviço, foi outro.

Com 36 anos de Magistratura, olhando o tempo passado, digo que faria novamente a mesma jornada, se me fosse dado escolher quanto a isso. A assim chamada “vida de juiz” exige sacrifícios, cobra extraordinária dedicação ao trabalho, causando por vezes prejuízo à saúde, ao convívio familiar, e severas restrições no âmbito da convivência social; por outro lado, traz aos que se sentem vocacionados muita gratificação, pela possibilidade da entrega de solução jurisdicional a problemas os mais variados que afligem a tantos.

No Poder Judiciário de São Paulo, a ampliação dos recursos materiais e humanos, hoje disponíveis em muito maior oferta, comparativamente à situação dos anos iniciais de minha judicatura, oferece perspectiva de sempre melhores condições de trabalho a funcionários e magistrados, para mais eficaz distribuição de Justiça. E o futuro promete ainda mais, confio. Agradeço a Deus ter-me permitido seguir até aqui e à minha família a compreensiva aceitação do tempo subtraído ao convívio para ser destinado à atividade judicial.” ●



Bonde turístico de Santos



Praia do Tombo (Guarujá)

7^a RAJ

Santos

Daiane Muricy

Praia. Esta é a primeira palavra que vem à mente quando se fala na Comarca de Santos ou na Baixada Santista. Mas, para além das belas praias do litoral sul paulista, a 7^a Região Administrativa Judiciária de Santos (7^a RAJ) abrange a Baixada Santista e o Vale do Ribeira, com reservas ecológicas, um importante polo industrial e o porto de Santos.

O **Vale do Ribeira** abriga a maior parte da Mata Atlântica remanescente no Brasil, além de milhares de hectares de restingas e manguezais — uma das maiores biodiversidades do planeta. Não é à toa que a Organização das Nações Unidas (ONU) declarou essa região Patrimônio Natural da Humanidade. Nesse conjunto de áreas preservadas, são encontradas não apenas florestas, mas importantes comunidades indígenas, quilombolas e caiçaras.



Ilha do Cardoso (Cananeia)

A **Baixada Santista** - que abrange os municípios de Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe - é conhecida por receber milhares de turistas que partem da capital aos finais de semana e feriados para desfrutar das praias locais. A região, frequentemente associada a multidões, integra o litoral sul paulista, que se estende até a divisa com o Estado do Paraná e reserva verdadeiros paraísos naturais, com areia fofa, águas cristalinas, vegetação nativa, golfinhos e dunas intocadas.

Composta por 18 comarcas, a 7ª RAJ pode ser considerada pequena em relação a outras RAJs, mas nem por isso menos complexa. É nela que está localizado o maior porto da América Latina: o Porto de Santos, por onde passa cerca de 80% da balança comercial brasileira - importações e exportações. Também abriga o parque industrial de Cubatão, município que já foi considerado o mais poluído do mundo e que, hoje, é exemplo de recuperação ambiental.

Em linhas gerais, o movimento judiciário da 7ª RAJ, não é diferente do restante do Estado — grande quantidade de ações de família, cíveis e criminais. As peculiaridades judiciais ficam por conta das ações ambientais e das que envolvem atividades portuárias. A concentração de grandes áreas de reservas ambientais, com a maior área remanescente de Mata Atlântica, a existência de vários parques de preservação e mesmo a extensa faixa litorânea, acaba gerando especial acúmulo de demandas ambientais. Finalmente, abrigando também o maior porto da América Latina, o Porto de Santos, o Judiciário local acaba enfrentando também vários problemas específicos, de ordem empresarial e de direito marítimo, incomuns em outras comarcas do Estado.

Embora o Vale do Ribeira conte com cidades pequenas e aprazíveis, principalmente na 21ª Circunscrição Judiciária - Registro, isto não significa baixo movimento judiciário. Problemas ambientais e aqueles decorrentes da proximidade com a Rodovia Regis



Fotos: Klaus Silva

Juiz diretor da 7ª RAJ, Joel Birello Mandelli

Bittencourt (acidentes com vítimas, por exemplo) compõem o contraste entre a calma dessas comarcas e a rotina agitada do Judiciário local. Porém, nenhuma se compara à Comarca de Praia Grande, que, pelo crescimento econômico e pela rápida expansão, seja de população como de área ocupada, é a comarca mais complexa de toda a 7ª RAJ atualmente.

Nos últimos anos, o TJSP alterou o modo de trabalhar na Administração. A descentralização da gestão de recursos é uma das características do novo modelo de gestão com as Diretorias das RAJs, que trouxe celeridade e eficiência na execução de tarefas administrativas. Cabe às Regiões Administrativas Judiciárias, dentre outras atribuições, suprir as comarcas com material de consumo e dar andamento à execução de obras, além de providenciar a contratação de serviços de reparos e reformas.

Segundo Elisabete Aparecida da Silva, da Diretoria Administrativa (Daraj 7), a criação das RAJs e das Darajs foi muito importante para as comarcas menores e mais distantes, que passaram a ter mais suporte administrativo. “Nós adquirimos e entregamos o material permanente e tudo o mais que a comarca precisar”, afirma a coordenadora.

Para o juiz Joel Birello Mandelli, titular da 6ª Vara Cível de Santos e diretor da 7ª RAJ, o projeto das RAJs foi um sucesso estrondoso. “Antigamente, as comarcas da 7ª RAJ careciam de estrutura adequada, comparadas à Comarca de Santos. Hoje, elas estão mais parecidas em tudo. Não vejo reclamação de falta de material”, afirma. Segundo Mandelli, que dirige a 7ª RAJ desde abril de 2017, a implantação da rede de suprimento e das atas de registro de preço proporcionou facilidade e praticidade no atendimento às comarcas, principalmente às mais distantes. Por meio das atas de registro de preço, as demandas de uma comarca são atendidas com base na proposta de orçamento elaborada pelos administradores para o exercício. Dessa forma, empresas de engenharia e arquitetura contratadas pelo TJSP acompanham obras de infraestrutura, realizam medição, elaboram relatórios, projetos e também solucionam problemas mais urgentes, ainda que estejam fora do orçamento inicial – reparo de uma cobertura danificada, infiltração etc. “Hoje, temos empresas de engenharia que elaboram o croqui e já fornecem o orçamento. Então, comunico ao Tribunal, que coloca na ata de registro de preço e, algum tempo depois, essas obras são viabilizadas.”

Também estão em andamento obras de combate a incêndio nos prédios dos fóruns. Atualmente, há consórcio com duas empresas de engenharia, para apoio técnico e fiscalização de obras. Uma nova licitação está em fase de conclusão.

Outra atribuição das RAJs é o recolhimento de armas, que acabam depositadas, muitas vezes, nos prédios dos fóruns. A 7ª RAJ já sofreu três furtos de armas – Guarujá, Santos e Peruíbe. Mas Joel Mandelli afirma que o TJSP deu atenção especial à retirada de armas dos prédios do Judiciário. “Isso é uma verdadeira operação de guerra”, conta o magistrado. “As armas vão primeiro para a Polícia Militar e a 7ª RAJ conta com três batalhões — CJs de Santos, Itanhaém e Registro. Utilizamos os serviços deles para recolher todo esse armamento e entregar ao Exército, onde é totalmente destruído.” Nos últimos dois anos, já foram realizadas três operações de retirada de armas dos fóruns na região, todas com números bastante expressivos de armas apreendidas.

Ações sociais

São inúmeras as ações sociais realizadas na 7ª RAJ, muitas delas espontâneas, isto é, sem iniciativa ou interferência da Regional.

“Praticamente todas as comarcas, de formas variadas, procuram desenvolver atividades que aproximem o Judiciário da população — ações humanitárias, educacionais, artísticas e de utilidade pública”, diz Joel Mandelli. Em Registro, por exemplo, são realizadas visitas periódicas às escolas pela juíza da Vara da Infância e da Juventude, com vista a reforçar a proximidade, acompanhar e conscientizar sobre o acesso à Justiça. Em Itanhaém,

os valores recebidos nas varas criminais e de execução são revertidos para aquisição e distribuição de fraldas infantis às parturientes de baixa renda.

Joel Mandelli destaca a especial atenção da Presidência do TJSP, prestigiando a regionalização da prestação de serviços e auxiliando todo o Poder Judiciário paulista no aprimoramento da atividade fim, que é a prestação jurisdicional. “O projeto de Regionalização tem avançado com sucesso. Pessoalmente, acredito que a estrutura física e material dada às Regionais em todo o Estado permitirá a atuação em benefício das comarcas, muito além da distribuição de materiais e acompanhamento de obras, hoje as principais atribuições.”



Juiz Joel Birello Mandelli e funcionárias da Daraj 7



Porto de Santos



Museu do Café

Terra da caridade e da liberdade

Santos é uma comarca muito antiga. Um dos primeiros municípios do país, com 473 anos, alçado à categoria de cidade em 1867 e comarca em 1936.

Cravada entre o oceano e a Serra do Mar, como a maioria das comarcas da 7ª RAJ, Santos apresenta diversos manguezais, que são áreas importantíssimas do ponto de vista ambiental. Os mangues se formam nas áreas de planícies alagadiças, entre os oceanos e os rios, e são típicos das zonas úmidas tropicais e subtropicais. Juntamente com a Serra do Mar, formam um dos ecossistemas mais complexos e com maior biodiversidade que existe, o que os tornam áreas de alto interesse ambiental. Além disso, a comarca abriga o maior porto da América Latina: o Porto de Santos.

Valdir Ricardo Lima Pompeo Marinho, juiz titular da 2ª Vara Criminal de Santos, foi diretor do fórum da comarca no biênio 2014/2015, tendo reassumido o cargo em março de 2018. Para ele, Santos é uma comarca muito peculiar. “Temos uma parcela que é das lides comuns, mas também uma quantidade significativa de particularidades mesmo, a começar pela atividade portuária que é muito intensa”, diz.

Os números do Porto de Santos são expressivos. Cerca de 80% da balança comercial brasileira — importações e exportações — passa pela zona portuária santista. “Claro que uma operação tão complexa, vasta e relevante para o país acaba acarretando conflitos de interesses, que são as demandas de de Direito Marítimo, muito peculiares daqui”, explica Valdir Marinho. Segundo o juiz, são causas muito complexas, porque envolvem direito internacional, e também por sua especificidade e tecnicidade. Avaria de navio ou de contêiner, estadias de embarcações, regimentos internacionais, toda a parte de seguros em geral — portuários e marítimos — são exemplos dos assuntos tratados no âmbito jurídico. “Tudo isso é muito complexo, extremamente relevante e uma particularidade daqui de Santos”, afirma.

Além das questões portuárias, as ações relativas a Direito Ambiental também merecem destaque na Comarca de Santos. “Os manguezais são regiões muito ricas no que se refere à reprodução e diversidade de espécies e que, portanto, demandam um olhar especial e proteção integral, gerando um segundo conjunto de demandas muito particular da região de Santos”, esclarece o diretor do Fórum, que judica na Baixada Santista desde 2005 e atuou na Comarca de Guarujá por seis anos. “Santos e Guarujá têm muitas questões ambientais”, diz.



Os famosos canais da cidade de Santos



Fórum de Santos

A Comarca de Santos tem um movimento turístico muito intenso. Embora a população fixa gire em torno de 430 mil habitantes, ela mais que duplica em qualquer feriado prolongado e férias, formando uma população flutuante muito grande. Essa população acaba se envolvendo em situações que constituem conflitos, que, por sua vez, viram processos judiciais. “Na minha vara, por exemplo, há um aumento considerável de processos referentes a crimes em geral nestes períodos”, afirma Valdir Marinho. “A criminalidade e o consumo de drogas aumentam bastante e há mais pessoas que se tornam potenciais vítimas de roubo. Essas pessoas também se hospedam, então há conflitos de locação e de direito de vizinhança. De fato, o aumento da população em feriados e alta temporada acarreta aumento nas nossas distribuições, no volume de trabalho do Judiciário”, explica o magistrado.

Apesar das peculiaridades inerentes a Santos, o juiz diretor do fórum afirma que se trata de uma boa comarca, com um bom número de juízes e uma estrutura predial satisfatória. “Mesmo com muitas dificuldades e carências, Santos tem uma estrutura proporcionalmente boa. Acho que conseguimos, com muito esforço, cumprir a nossa missão e entregar uma jurisdição de qualidade”, argumenta Valdir Marinho.

Desafios administrativos

As funções administrativas do juiz diretor em Santos se estendem a quatro prédios: o prédio central, datado de 1962 e situado à Praça José Bonifácio; o prédio que abriga toda a parte administrativa, de perícias, setor técnico e varas dos Juizados Especiais Cíveis; o prédio da rua Bittencourt, que abriga 12 varas e cartórios cíveis e a Vara de Acidentes do Trabalho; e o prédio mais novo dos quatro, onde estão as unidades regionais — Colégio Recursal, Daraj e Decrim.

Valdir Marinho administra os quatro prédios, em atuação cumulativa (continua julgando). “É um grande desafio administrá-los, exige muita habilidade, tem que improvisar muitas vezes”, diz. Segundo o magistrado, os desafios administrativos são de diversas ordens e destaca como maior dificuldade a carência de recursos humanos, tanto nas unidades cartórias quanto nas administrativas, em razão das muitas aposentadorias e reposição discreta. A administração predial também padece de falta de mão de obra para uma série de atividades de serviços gerais, reparos e transporte de mobiliário. “Só há terceirizados para vigilância e limpeza, mas para os outros serviços descritos, não há funcionários que façam. Além disso, um terço dos funcionários é readaptado e não pode fazer esse tipo de trabalho.”



Foto: Klaus Silva

**Juiz diretor do Fórum de Santos,
Valdir Marinho**

Diálogos interinstitucionais

Outro papel desempenhado pelo juiz diretor do fórum de Santos é o de estabelecer uma interface com outras instituições e órgãos públicos, criando canais de diálogo para buscar soluções para problemas afetos a todos e conjugar esforços em torno de objetivos comuns. Construir pontes com os Poderes Executivo e Legislativo, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), o Ministério Público, a Defensoria Pública e as Polícias Civil e Militar é um outro desafio que o juiz Valdir Marinho alega ter muita satisfação em enfrentar. “Normalmente, almejamos as mesmas coisas que outras instituições, só que de pontos de vista diferentes, com métodos diferentes, com balizas diferentes que a ordem jurídica de cada uma das instituições impõe, mas com muitos objetivos comuns.”

O complexo e delicado campo das relações institucionais é fundamental para que o serviço público prestado à sociedade evolua em qualidade e celeridade. Para Valdir Marinho, os avanços são significativos nessa área, tendo estabelecido relações sólidas com as várias instituições relacionadas ao Judiciário.

Segundo ele, a relação republicana do Judiciário santista com os poderes Legislativo e Executivo, com a OAB, Ministério Público e Defensoria Pública é excelente, de uma forma rara. Perguntado a que se deve tal sucesso, o magistrado fala da importância em ouvir o relato dos outros órgãos e agentes do sistema da Justiça. “Muitas vezes eles enxergam coisas que a gente não enxerga e vice-versa. O diálogo franco e respeitoso propicia que todos possam vir ao tabuleiro e enxergar um pouco a situação de um ponto de vista com o qual não se está acostumado”, explica. O resultado? Relacionamentos muito estáveis, republicanos e respeitosos. “Ganham todos. Nem sempre a gente consegue consenso, mas, mesmo quando não há consenso, nós avançamos.”

Ações sociais

Muitas campanhas solidárias e de beneficência já foram realizadas: Dias das Crianças, Natal, Campanha do Agasalho, todas de iniciativa do próprio fórum de Santos. “Os funcionários e juizes se envolvem bastante, adoram e todos ficam satisfeitos”, afirma Valdir Marinho. “A benemerência é um prazer enorme. Quem não conhece, não tem noção disso.” ●



**Cartazes para ações
sociais de 2018**



Cubatão: exemplo de recuperação ambiental

Cubatão chegou a ser considerada a pior cidade do mundo, ganhando o terrível título de “Vale da Morte”, devido aos altíssimos índices de poluição e pela presença constante de chuva ácida, que causavam na população toda sorte de problemas de saúde. Era comum ver pessoas com a pele manchada, apresentando alergias e abscessos, vermelhidão nos olhos e doenças respiratórias. Problemas congênitos também surgiram ao longo dos anos. Crianças nasciam com anencefalia (ausência do cérebro), graves malformações nos membros e no sistema nervoso. O cheiro de amônia e enxofre empestavam o ar e a fuligem tomavam conta das ruas, principalmente na Vila Parisi, bairro residencial de baixa renda próximo das indústrias de petróleo, fertilizantes e metais. A água e o solo da região restaram contaminados, as plantas não possuíam mais folhas e era possível ver muitas áreas claras ao longo da Serra do Mar.

No final da década de 1980, o poder público local lançou mão da Agenda 21 para recuperar a qualidade de vida socioambiental em Cubatão. A Agenda 21 é um método de planejamento para construção de sociedades sustentáveis, que conjugam proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica. Assim, deu-se início a um longo trabalho de controle da poluição, com campanhas junto às indústrias locais e imposição de medidas de controle, como a instalação de filtros nas chaminés. Também investiu-se na recuperação dos mangues. Os frutos desses esforços surgiram dez anos depois. Além da melhoria na saúde da população de um modo geral, um indício do sucesso deste trabalho foi a volta do guará-vermelho (*foto*), ave típica da região que beirou a extinção.

Atualmente, os índices de poluição da cidade são considerados aceitáveis, mas ainda preocupantes. Mesmo assim, Cubatão é tido como modelo internacional de recuperação ambiental, além de abrigar importante pólo de pesquisa na área de meio ambiente. ●

Com dados da BBC Brasil

ANTES



Fotos: Divulgação

DEPOIS



A competência em ações ajuizadas contra o Estado ou o Distrito Federal (Aspetos práticos e inteligência do art. 52, parágrafo único, do CPC)

Vicente de Abreu Amadei

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. O amplo alcance da norma processual em exame, por sua exegese gramatical. 3. As dificuldades. 4. A interpretação histórica, sistemática, lógica e teleológica da norma. 5. Concluindo: a necessidade de prevalência da interpretação restritiva.

1. Introdução.

Sem norma correspondente no CPC/73, o atual CPC/2015 prescreveu em seu artigo 52, parágrafo único, regra específica de competência para as ações em que Estado ou o Distrito Federal for o demandado, facultando sua propositura no domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.

Afirma-se que essa norma, pertinente à competência concorrente, de feição territorial e, portanto, relativa¹, bem como *ratione personae*, tem sua justificação no tratamento isonômico, a partir da disciplina equivalente conferida às ações em que a União for demandada (art. 51, parágrafo único, do CPC/2015)².

Contudo, as situações que envolvem as causas contra a União e as causas contra Estado ou o Distrito Federal, a rigor, apresentam significativas distinções, que exigem reflexão de aguda densidade, ante a pluralidade de dificuldades que a aplicação automática, por exegese meramente gramatical da norma do artigo 52, parágrafo único, do CPC – alheia à interpretação histórica, sistemática, lógica e finalística – pode resultar.

Esse, pois, é o escopo deste breve estudo, que, para melhor compreensão, está segregado em quatro capítulos: primeiro, considerando o amplo alcance da norma processual, por sua exegese meramente gramatical; segundo, apontando algumas dificuldades daí decorrentes, considerando os diversos ângulos de análise casuística da matéria; terceiro, atento, para além da exegese gramatical, aos métodos histórico, sistemático, lógico e teleológico de hermenêutica, aplicados à regra de competência em foco, para a melhor compreensão de seu sentido e alcance; quarto (e conclusivamente), extraindo da norma assim examinada, qual é o resultado da interpretação, quanto à sua extensão, que deve, com razoabilidade, prevalecer.

2. O amplo alcance da norma processual em exame, por sua exegese gramatical.

As normas insertas no art. 52, caput e parágrafo único, enunciam seus comandos, com a seguinte redação gramatical:

Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal.

Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.

Considerando o teor da norma (art. 52, parágrafo único, do CPC), por sua letra ou redação, há quadro alternativo (“ou”) de escolhas facultadas (“poderá”) ao autor, para o ajuizamento de ação contra Estado ou o Distrito Federal, dentre elas podendo optar pelo foro de seu domicílio.

Outrossim, exceção ao limite topológico da norma (Título III, do Livro II, da Parte Geral, do CPC), a circunscrever a matéria no âmbito da “competência interna”, não há outra limitação, condição ou especificação; assim, a interpretação meramente gramatical e isolada dessa norma aponta, no âmbito da competência interna, para a propositura de toda espécie de “ação” em todo e qualquer “foro”, desde que ele seja o “do domicílio do autor”.

Partindo, então, dessa premissa, é possível, a princípio, justificar a propositura de todo tipo de ação ajuizada contra determinado Estado não só em qualquer dos foros das Comarcas de seu território, mas também em qualquer dos foros das Comarcas de qualquer um dos demais Estados do Brasil.

Assim, por exemplo, possível ao autor domiciliado em Paracaima (RR) demandar o Estado do Rio Grande do Sul no foro de Paracaima (RR); ao autor domiciliado em Mare-

1 STJ, REsp. 1.756.292-PE, rel. Min. Herman Benjamin, j. 11/12/2018; AgInt no CC 157.479-SE, rel. Min. Regina Helena Costa, j. 28/11/2018.

2 NERY JR., Nelson e MARIA DE ANDRADE NERY, Rosa. Código de Processo Civil Comentado, 17ª edição. São Paulo: RT, 2018, p.405.

chal Thaumaturgo (AC) demandar o Estado da Paraíba, no foro de Marechal Thaumaturgo (AC); ao autor domiciliado em Apuí (AM) demandar o Estado de São Paulo no foro de Apuí (AM); e assim por diante para todo território nacional. E isso, note-se bem, para todo tipo de ação, quer previdenciária, quer tributária, quer administrativa, quer mandamental, quer executiva etc.

Entretanto, parece oportuno, também para essa situação, relembrar, com a autoridade de Miguel Reale, lição clássica de exegese: “À primeira vista poderá parecer que estamos diante de um daqueles dispositivos aptos a cortar cerce qualquer discussão, tal a clareza de seu enunciado. Na realidade, porém, não há brocardo jurídico mais desacreditado, à luz da doutrina, do que o que ensina: ‘interpretatio cessat in claris’. Há muito tempo se reconhece quão ilusória e perigosa é essa parêmia, pois por mais límpido e transparente que se revele o enunciado da norma jurídica, mister é seja interpretado, mesmo porque um artigo de lei não tem significado isolado, mas antes no contexto orgânico da legislação específica em que se insere. Como observa DEGNI, a clareza da lei já é o resultado da interpretação, e não o ponto de partida desta.”³

Será que a norma em exame, então, realmente comporta aquele alcance amplíssimo?

3. As dificuldades.

Parece, de fato, não haver trauma algum na aplicação da norma do art. 52, parágrafo único, do CPC, quando circunscrita sua incidência a autor domiciliado no território do Estado ou do Distrito Federal contra o qual irá demandar; mas, quando domiciliado em território distinto, são inúmeros os problemas que isso pode gerar, sob os vários ângulos de análise, que vão do direito processual aos variados campos do direito público material.

Adote-se, como ponto de partida, a perspectiva do direito processual.

Sabe-se que o novo CPC, no esforço de uniformizar a jurisprudência, para fomentar a previsibilidade da prestação jurisdicional, em prol da segurança jurídica e da isonomia na distribuição da justiça, disciplinou importantes instrumentos – o IRDR (incidente de resolução de demandas repetitivas) e o IAC (incidente de assunção de competência) –, procurou ampliar a padronização decisória e, assim, criou, em modo *suis generis*, um sistema brasileiro de precedentes judiciais, ou seja, de julgados geradores de teses jurídicas obrigatórias ou vinculantes na base territorial do tribunal (art. 985 do CPC).

Logo, tomando-se por hipótese tese jurídica fixada em IRDR pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, determinado feito que verse idêntica questão de direito, em todo território deste Estado, teria a mesma solução; mas, ajuizada a ação em outro Estado, poderia, então, ter solução diversa, uma vez que essa vinculação não alcança senão os órgãos jurisdicionais da base territorial do tribunal do qual emanou a tese vinculante. Fosse, ainda, o caso de IRDR apenas admitido, com suspensão dos processos pendentes relativos ao tema (art. 982, I, do CPC), pela mesma razão, seria possível, em outro Estado, o trâmite regular do processo de idêntica questão.

E, caso tramite no Estado X (domicílio do autor), contra o Estado Z (réu), ação envolvendo questão de legislação estadual (lei do Estado Z), a justificar seja instaurado algum incidente, quer IRDR, quer IAC, quer até mesmo de Arguição de Inconstitucionalidade por ofensa à norma da Constituição Estadual (Estado Z); nessa hipótese, o órgão competente para resolver o incidente seria do Tribunal de Justiça do Estado X (arts. 978, 947 e 949, II, todos do CPC). Haveria, então, o risco de, para o mesmo tema, em assunto de lei estadual, fixação de teses jurídicas distintas por diversos tribunais? A incluir, a princípio, a possível contradição de soluções acerca da constitucionalidade de uma lei estadual frente à Constituição Estadual, emanadas de distintos tribunais de justiça?

3 REALE, Miguel. Da interpretação no Direito Administrativo (parecer de julho de 1961), *in* Direito Administrativo (estudos e pareceres). Rio de Janeiro: Forense, 1969, p. 340.

Não parece, pois, que o espírito do conjunto normativo do novo CPC esteja em sintonia com esse norte intelectual desagregador de coerência, de uniformidade e de segurança jurídica.

Poder-se-ia, ainda, levantar outras dificuldades de ordem processual, tal como, em execução fundada em título executivo extrajudicial (art. 910 do CPC), ou em cumprimento de sentença (art. 534 e 535), tendo em conta o seu peculiar regime de satisfação dos créditos, que envolve a expedição de precatório ou de requisição de pequeno valor. Avance-se, agora, em algumas dificuldades extraídas de exemplos articulados com o direito material.

Sob o ângulo do direito tributário, atente-se para as diversas causas referentes a ICMS e a IPVA, que não raramente envolvem interesses colidentes de Estados diversos, algumas até mesmo no âmbito do que se tem denominado “guerra fiscal”, e, com isso, o risco de, por via oblíqua, ante o caminho da inteligência de amplo alcance do art. 52, parágrafo único, do CPC, importar, para o Poder Judiciário, conflitos dessa ordem, alargando e potencializando os já existentes.

Por outro lado, sabe-se que concursos públicos em geral, embora estaduais, para vários setores, têm, atualmente, não só crescido em número de candidatos e de lides postas em juízo, mas também alargado, sensivelmente, a origem dos concorrentes, ou seja, têm candidatos domiciliados em diversas unidades da federação. Assim, não é difícil prever, para determinado concurso público, a potencial pulverização de ações judiciais, dispersas em inúmeros foros de distintos Estados e do Distrito Federal, questionando o edital, o concurso em suas diversas fases, a escolha, a nomeação e a posse pelos aprovados etc.; assim, dificultando, demasiadamente, a uniformização dos julgados e a célere conclusão do certame.

O mesmo se pode afirmar, embora em amplitude não tão larga, em relação às licitações, que, conforme o tipo de licitação estadual e o interesse nacional que despertar, poderá ter limites espalhadas em vários cantos do país.

Que dizer, outrossim, das ações judiciais relativas às infrações de trânsito e às anotações nos registros e prontuários dos órgãos de trânsito, especialmente em quadro de proprietários e condutores de veículos automotores domiciliados em municípios de fronteira entre Estados? Ou, ainda, em ações anulatórias de autos de infração e imposição de multas, por ilícitos ambientais, lavrados por órgão ou entidade de controle da poluição de determinado Estado, mas aplicadas em infratores domiciliados em Estado diverso (v.g. queima de palha de cana de açúcar ocorrida sem licença da autoridade competente no município de Aparecida do Taboado – MS, de produtor rural domiciliado em São José do Rio Preto – SP)?

Ou, também, em ações anulatórias de determinação de isolamento ou abate de animais em controle de zoonose decorrente de ato de polícia sanitária estadual, cujo dono dos animais tenha domicílio em Estado diverso daquele onde os tais animais se encontram? Ou, enfim, em ações anulatórias de AIIM por infrações de consumo, ocorridas em Estado diverso do domicílio dos infratores (Estado diverso esse, aliás, do local dos ilícitos, onde se encontram todos os consumidores lesados)?

Não haveria nesses tipos de ações uma inversão de valores, até mesmo do bom senso que está no fundo desses casos? Afinal, em todos esses tipos de feitos, parte-se da presunção de veracidade e de legalidade de um ato administrativo que apurou a ocorrência de um ilícito, de uma infração administrativa praticada pelo ora autor da ação ajuizada. Por que razão, então, fora da razoabilidade e da regra geral que norteia a competência das ações em geral, afastar-se do critério do domicílio do réu ou do local do ato infracional, em favor do autor, a princípio, apontado pela Administração Pública, como infrator ou responsável pela ocorrência de um fato grave e danoso no âmbito do território do Estado ou do Distrito Federal demandado?

Até mesmo em ações cominatórias para fornecimento de medicamentos, nas quais, a princípio, poder-se-ia cogitar inexistir tais

problemas e, ao contrário, favorecer quem necessita de cuidados médicos, poder-se-ia vislumbrar quadro de fomento ao risco à uniformidade dos julgados e, daí, à segurança jurídica, por ampla pulverização de julgados tematicamente similares em todo território nacional, tal como se poderia exemplificar com as inúmeras ações, ajuizadas em massa, relacionadas à fosfoetanolamina sintética, objeto de pesquisa na USP-Instituto de Pesquisa de São Carlos. A concentração dessas causas no âmbito dos foros do território do Estado de São Paulo, embora, com efeito, não elimine os julgados divergentes, ao menos não os maximizaria por todo território nacional, e a uniformização jurisprudencial poderia ser controlada via IRDR ou IAC.

4. A interpretação histórica, sistemática, lógica e teleológica da norma.

O artigo 52, parágrafo único, do CPC é inovação em nosso sistema normativo processual. O CPC/73 não continha norma jurídica equivalente. Não é fruto de tradição normativa ou jurisprudencial sedimentada nem resulta de evolução alguma de disposições equivalentes anteriores.

Sua principal justificativa é o tratamento isonômico, a partir da disciplina equivalente conferida às ações em que a União for demandada, no art. 51, parágrafo único, do mesmo CPC/2015, que, a rigor, reflete o preceito constitucional inserto no art. 109, § 2º, da CF/88.

A competência concorrente, com opção pelo autor, em demandas contra a União, pelo foro do seu domicílio, ademais, tem histórico de boa sedimentação normativa⁴ e jurisprudencial⁵, inclusive em sede delegada à Justiça Estadual e para causas previdenciárias (art. 109, §3º, da CF)⁶, sempre construída, ao menos a partir da CF/88, no fim de facilitar o acesso ao Poder Judiciário.

E isso, para jurisdição de âmbito federal, a rigor, não importa em dificuldade alguma, na medida em que a União é ente estatal único, com base territorial nacional e mecanismos de controle de constitucionalidade e de uniformização jurisprudencial próprios da Justiça Federal e dos tribunais superiores, em que não há risco de quebra de pacto federativo pelo exercício da prestação jurisdicional.

Situação diversa, pois, da jurisdição de âmbito estadual, em que há pluralidade de entes estatais dotados de autonomia política, cada um com base territorial própria e delimitada, bem como mecanismos de controle de constitucionalidade das leis (com destaque às estaduais e municipais) e de uniformização de jurisprudência adequados à dinâmica interna de cada Justiça Estadual, por seus tribunais de justiça.

Admitir, pois, que o Estado-juiz X julgue, indistintamente, demanda ajuizada contra o Estado Z, com possível declaração de inconstitucionalidade da lei estadual desse Estado Z e até mesmo desprezo às eventuais teses fixadas em IRDR e IAC pelo Tribunal de Justiça do Estado Z, a que não está vinculado, parece arranhar o pacto federativo, ou seja, a autonomia dos entes integrantes do pacto federativo, bem como os princípios de unidade e de segurança jurídica que o próprio CPC/2015 buscou, com afinco, fomentar.

O respeito à autonomia dos entes da federação (art. 18 da CF) não se encontra apenas na leitura vertical de distribuição de competências entre União, Estados e Municípios, mas também nos limites horizontais que vedam a interferência abusiva de um ente federativo de mesmo âmbito em outro, por exemplo, de um Estado no outro, quer por via legislativa, quer por via administrativa, quer por via jurisdicional.

4 Confira, a propósito, o art. 15 da Lei nº 5.010/66, que organiza a Justiça Federal de primeira instância. E, ainda, a título de estudo da evolução histórico-normativa sobre a matéria, o art. 99 do CPC/73, o art. 125, §§ 1º e 3º, da CF/67, na redação da EC 1/69, o art. 201 da CF/46, e o artigo 143 do CPC/39.

5 O STF, por exemplo, tem decidido, com repercussão geral, pela incidência do disposto no art. 109, § 2º, da CF às autarquias federais (RE 627.709, rel. Min. Ricardo Lewandowski, j. 20-8-2014, DJE de 30-10-2014, Tema 374).

6 Sumula 689 do STF ("O segurado pode ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o juízo federal do seu domicílio ou nas varas federais da capital do Estado-membro").

Não se nega que uma lei, um ato (uma decisão ou uma obra) administrativo(a) e, ainda, uma decisão judicial de um Estado possa ter, legitimamente, algum impacto no âmbito de outro Estado, uma vez respeitadas as normas jurídicas e o devido processo legal que lhes deram vida; todavia, isso não pode se operar em forma abusiva e sistemática, a ponto de comprometer a relação de serenidade e estabilidade entre os entes da federação.

Nas palavras do Ministro Celso de Mello, é preciso preservar a “intangibilidade do vínculo federativo” e isso importa em “zelar pelo equilíbrio harmonioso das relações políticas entre as pessoas estatais que integram a Federação brasileira”⁷.

Não foi por outra razão que já se afirmou, em precedentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, que o art. 52, parágrafo único, do CPC, exige “uma leitura sistemática, e não meramente literal”⁸, ou, ainda, que “o exercício da competência pelos Tribunais de Justiça é limitado às suas próprias circunscrições territoriais”, por decorrência do artigo 125, caput e §1º, da Constituição Federal, e, portanto, “a única interpretação compatível do referido dispositivo é de que a parte poderia demandar o Estado dentro de seu território, mas não necessariamente na Capital, que é o lugar da sede da pessoa jurídica (art. 53, III, “a”, do CPC/15)”⁹, invocando-se, em reforço, a afirmação da Min^a Laurita Vaz de que “não é difícil construir um raciocínio lógico-estrutural que encampa a tese da impossibilidade de um Tribunal de Justiça Estadual interpretar leis e normas locais de outro ente federativo para acolher pretensão de origem estranha aos seus limites territoriais”¹⁰.

A teleologia da norma processual em exame, pois, orientada ao fim de assegurar e facilitar o acesso ao Poder Judiciário, em demandas contra Estado e o Distrito Federal, está preservada, na medida em que é possível propor a ação judicial não apenas na Capital, mas também no domicílio do autor, desde que ele se encontre domiciliado no território do ente público demandado; entretanto, não em modo tão amplo como a sua interpretação gramatical dá a entender.

Daí, não é o caso de inconstitucionalidade da norma, mas apenas de sua adequada interpretação restritiva, com os recursos dos métodos históricos, sistemáticos, lógicos e inalísticos, inclusive em inteligência de conformação às regras constitucionais e de respeito ao princípio do pacto federativo, e, ainda, às regras processuais e de atenção aos princípios de isonomia e de segurança jurídica na prestação jurisdicional do CPC/2015.

5. Concluindo: a necessidade de prevalência da interpretação restritiva.

Em síntese, portanto, porque a interpretação gramatical é apenas semente de exegese, embrião ou princípio de investigação cognitiva, bem como porque sobre ela deve preponderar a interpretação conjugada dos demais métodos hermenêuticos (histórico, sistemático, lógico e finalístico), e, por fim, por se entender que, no caso, o legislador disse mais do que queria dizer, conclui-se, na inteligência do art. 52, parágrafo único, do CPC, que se impõe a prevalência da interpretação de resultado restritivo, para se afirmar o enunciado de que “a ação em que Estado ou Distrito Federal for demandado pode ser proposta no foro do domicílio do autor, quando esse domicílio estiver nos limites do território do Estado ou do Distrito Federal demandado”. ●

7 STF, ACO 1.534, j. 17/03/2011.

8 AI 2098321-12.2018.8.26.0000, rel. Des. Souza Nery, j. 13/06/2018: uma interpretação que leve “à conclusão de que o legislador quis dizer, tão somente, que uma ação movida contra o Estado de São Paulo, por exemplo, mesmo Ente da Federação onde o autor mantém domicílio, pode, sim, ser ajuizada perante o órgão judiciário fracionado correspondente à comarca do domicílio do autor, não necessariamente na comarca de domicílio do réu”.

9 Ap. 1007565-57.2016.8.26.0577, rel. Des^a. Maria Olívia Alves, j. 07/05/2018.

10 STJ, REsp nº 724200/MG, j. 04/02/2010. E, assim, concluir que “a despeito da Constituição não dizer de forma expressa que cada Tribunal de Justiça Estadual só possui competência para julgamento das causas que englobam os limites territoriais do respectivo Estado da Federação”.



Filadélfia

Guilherme Amorim

O filme *Filadélfia* (*Philadelphia*), lançado em 1993, foi uma das primeiras, se não a primeira, grande produção de Hollywood a abordar as questões legais, médicas, políticas e sociais ligadas à Aids. Dirigido por Jonathan Demme (de *O Silêncio dos Inocentes*) e estrelado por Tom Hanks e Denzel Washington, o longa conta a busca de um jovem advogado soropositivo por Justiça após ter sido demitido injustamente.

Boa parte do filme se passa em tribunais. Já na primeira cena encontramos os dois protagonistas em audiência perante uma juíza. Andrew Beckett (Hanks) é bem-sucedido em impedir que liminar suspenda obras de uma construtora, pedido interposto por moradores representados por Joe Miller (Washington). Andy é um jovem advogado em ascensão e querido em seu escritório, mas que guarda em segredo sua luta com o HIV.

O bom desempenho faz o protagonista ser promovido, mas dias depois uma petição elaborada por ele some misteriosamente e os sócios do escritório demitem-no por causa do corrido – pouco tempo depois de um dos sócios ter notado uma lesão na face de Andy (um dos sintomas da Aids).

Por suspeitar que foi desligado da empresa indevidamente, o jovem passa a procurar um advogado para representá-lo. Após diversas recusas, ele reencontra Joe Miller, especialista naquilo que é conhecida como “indústria de danos morais” e, portanto, longe de ser a primeira escolha de Andy. Ao mesmo tempo, Joe não consegue esconder seu desconforto com homossexuais e medo do vírus HIV. Apenas mais tarde, quando testemunha Andy sendo maltratado em uma biblioteca, mesmo lo-



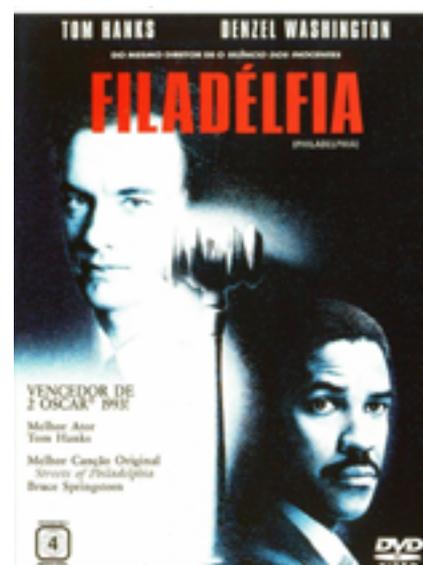
DADOS TÉCNICOS

cal em que recebe olhares desconfiados por conta da cor de sua pele, é que Joe aceita o caso.

Durante o julgamento os dilemas sobre a situação são levantados. Qual é o verdadeiro tema do julgamento? A incompetência de Andy? O preconceito contra homossexuais? Medo da Aids? Ou Andy é que é culpado por seu estilo de vida que teria resultado na contaminação? Entremeadado por tocantes cenas do tratamento e a devoção de seu namorado (Antonio Bandejas), o julgamento continua com depoimentos de diversos personagens perante os jurados (diferentemente do que aconteceria no Brasil, já que aqui apenas crimes dolosos contra a vida são julgados pelo tribunal do Júri).

Por sua atuação, que percorre o jovem advogado confiante até o frágil paciente, Hanks ganhou o Oscar de Melhor Ator e o Globo de Ouro, enquanto a música "Streets of Philadelphia", de Bruce Springsteen, ganhou o Oscar de Melhor Canção Original.

Ao final, Andy vence indenização milionária. Se o tema é polêmico atualmente, no início da década de 90 era ainda mais. Hoje em dia, o respeito aos doentes de Aids é algo que praticamente não é contestado. Isso graças à decisões da Justiça, que assentaram as garantias dos pacientes no mundo do Direito, e à obras de arte como Filadélfia, que gravaram a empatia com as vítimas nas mentes e corações do público. ●



Título original

Philadelphia

Distribuidor

Sony Pictures

Ano de produção

1993

Tipo de filme

longa-metragem

Orçamento

US\$ 26 milhões



Fotos: Antonio Carreta / Ricardo Lou

Abertura do Ano Judiciário 2019

Em 22 de fevereiro, o TJSP sediou o “Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça”, evento que reuniu em São Paulo os líderes de 20 Cortes estaduais. Após as deliberações e discussões desenvolvidas nos dois dias de trabalhos, foi aprovada por unanimidade a sugestão do novo regramento e estatuto do Conselho de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil (Condepre), a ser apresentado no próximo encontro do colegiado. O dia também contou com palestras dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) José Antonio Dias Toffoli (presidente) e Alexandre de Moraes, que trataram dos assuntos mais prementes do Poder Judiciário brasileiro.



Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil

Em 6 de fevereiro, o Tribunal de Justiça de São Paulo promoveu a solenidade de Abertura do Ano Judiciário de 2019. O rito anual foi realizado no Salão Nobre Ministro Costa Manso, do Palácio da Justiça, sede do TJSP. A cerimônia foi prestigiada pelo governador do Estado, pelo presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo, pelo ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelo presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo, pelo procurador-geral de Justiça do Estado, magistrados da Corte paulista, além de representantes de instituições civis e militares.



81º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge)

O Tribunal de Justiça de São Paulo sediou, entre os dias 16 e 18 de maio, o 81º Encontro do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil (Encoge), que discutiu temas relevantes para a evolução dos trabalhos das Corregedorias-Gerais em esfera nacional.

A abertura se deu com palestra magna proferida pelo corregedor nacional da Justiça, ministro Humberto Eustáquio Martins. O resultado das discussões embasou a Carta de São Paulo, divulgada no final do encontro e firmada por todos os corregedores-gerais da Justiça do Brasil.



MOVIMENTO PROCESSUAL

Processos distribuídos em 2ª Instância Ano de 2019

Janeiro	57.932
Fevereiro	73.872
Março	73.606
Abril	76.512
Maio	78.471
Total	360.393



Processos julgados em 2ª Instância Ano de 2019

	Decisões Colegiadas	Decisões Monocráticas	Recursos Internos	Quantidade Total
Janeiro	37.317	5.751	6.826	49.894
Fevereiro	75.816	7.676	15.186	98.678
Março	60.822	7.843	12.748	81.413
Abril	68.872	7.888	14.279	91.039
Maior	71.268	8.298	15.078	94.644
Total	314.095	37.456	64.117	415.668



Processos em andamento em 2ª Instância 31 de maio de 2019

	Não Sobrestados	Sobrestados
Cartório de Câmaras	186.565	6.981
Cartórios de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores	75.526	151.938
Acervo do Ipiranga - Distribuídos	32.071	69.208
Acervo do Ipiranga - Aguardando Distribuição	10.894	64.673
Procuradoria-Geral de Justiça	47.049	0
Gabinetes *	241.799	39.327
Total Geral	593.904	332.127

* No número de processos que se encontram em gabinete, não estão contabilizados os recursos internos.



Movimento Judiciário de 1ª Instância 1º a 30 de abril de 2019

	Feitos em Andamento	Feitos Distribuídos	Audiências Realizadas	Sentenças Proferidas	Precatórias Devolvidas
Cível	4.951.413	169.385	18.427	174.094	28.402
Criminal	1.599.286	76.920	35.347	23.909	38.658
Infância	229.938	13.048	6.050	10.574	1.813
Execução Fiscal	11.705.162	93.838	205	98.194	1.973
Juizado Especial	735.696	45.829	11.486	51.254	4.938
Juizado Criminal	282.806	16.492	8.590	12.133	3.004
Juizado Fazenda Pública	285.843	10.753	212	13.883	160
	19.790.144	426.265	80.317	384.041	78.948

Produção: Secretaria da Presidência

